



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência do Item 51, do Anexo I, da Resolução TC N° 147, de 01 de dezembro de 2021, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, nos termos do artigo 71, Inciso I, da Constituição Federal, referente ao exercício financeiro de 2021, notadamente no que se refere ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentadas, foi possível observar que:

1. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências. O Município aplicou um montante de **R\$ 5.973.474,58**, que corresponde a um percentual **25,50% (vinte e cinco inteiros e cinquenta décimos por cento)**, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%. A Controladoria Geral do Município acompanhou os valores investidos em Educação, sendo assim, o percentual atingido está em consonância com os cálculos de acompanhamento desse Órgão de Controle Interno.

2. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

O Município de Belém de Maria aplicou um montante de **R\$ 4.567.785,22** com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que corresponde a um percentual de **20,65% (vinte inteiros e sessenta e cinco décimos por cento)**, dos impostos a que se refere o art.156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea b e §3- da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2021.



3. APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, preceitua em seu art.26 que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. O Município de Belém de Maria aplicou na Remuneração dos Profissionais do Magistério um montante de **R\$ 7.226.984,17** que corresponde a um percentual de **70,21% (setenta inteiros e vinte e um décimos por cento)**, atendendo assim, o disposto no art.22 da Lei Federal nº 11.494/07. Considerando que o percentual aplicado está no limite previsto em lei de 70%, constatamos que no exercício de 2021, houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.

4. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA MUNICIPAL:

A Prefeitura Municipal de Belém de Maria repassou a título de Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal o valor de **R\$ 1.279.723,92 (Um milhão duzentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)**, em consonância ao inciso I, art.29-A da Constituição Federal; constatamos que no exercício de 2021, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional, como também os repasses foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

5. DESPESA COM PESSOAL:

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração. A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º e último quadrimestre do exercício de 2021, alcançou o montante de **R\$ 14.903.252,83**, representando um percentual de **42,79%(quarenta e dois inteiros e setenta e nove décimos por cento)**, em



relação à Receita Corrente Líquida do Município, em consonância com o artigo o artigo 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 (LRF). Em relação ao exercício 2021, o Município de Belém de Maria está enquadrado abaixo do limite prudencial de 51,3%.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida. A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2020 foi de **R\$ 6.873.490,85 (seis milhões oitocentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos)**. Diante do exposto a Dívida consolidada líquida está dentro dos parâmetros previstos no inciso II, art. 3º da Resolução nº 40 do Senado Federal.

7. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município realizou uma Operação de Crédito no exercício de 2021, aprovada através da Lei Municipal nº. 781 de 23 de dezembro de 2019, com a Caixa Econômica Federal para financiamento de despesas de capital por meio do FINISA- Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) de reais. Sendo que no exercício em tela, o valor creditado fora de R\$ 3.891.446,60 (três milhões oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

É o parecer.

Belém de Maria, 10 de Março de 2022.


JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE

Controlador Municipal

Jose Humberto de Albuquerque Silva
Coord. do Controle Interno
Port. GP 033/2021